

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 595.326 PERNAMBUCO

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
RECTE.(S) : **UNIÃO**
ADV.(A/S) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
RECDO.(A/S) : **COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV**
ADV.(A/S) : **JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO**
RECDO.(A/S) : **JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA**
ADV.(A/S) : **JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS**
INTDO.(A/S) : **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

Petição/STF nº 11.781/2017

DESPACHO

**REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL –
INTIMAÇÕES.**

1. O Gabinete prestou as seguintes informações:

A União noticia que, desde a edição da Lei nº 11.457/2007, a execução das contribuições previdenciárias foi transferida do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para a União, competindo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a cobrança dos tributos. Posteriormente, houve delegação da representação judicial desses casos para a Procuradoria-Geral Federal, por meio da Portaria nº 433/2007 e da Portaria Conjunta nº 40/2010.

Requer que passe a constar como representante a Procuradoria-Geral Federal.

O processo é físico e está no Gabinete.

RE 595326 / PE

2. Observem as modificações, alterando a autuação.

3. Publiquem.

Brasília, 25 de abril de 2017.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator